



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.102 / 2021

“ALTERA O ARTIGO 10-A DA LEI Nº 1.216 DE 13 DE ABRIL DE 2011 DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O *caput* do art. 10-A da Lei nº 1.216 de 13 de abril de 2011 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A - Poderá a Administração Municipal firmar convênio diretamente com Instituição de Ensino, seja pública ou privada, para que esta selecione e credencie estagiários, momento em que se responsabilizará pelo cumprimento dos requisitos previsto nos Incisos III e VIII do Art. 9º desta Lei.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de fevereiro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA O ARTIGO 10-A DA LEI Nº 1.216 DE 13 DE ABRIL DE 2011 DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

A presente alteração se justifica em vista a necessidade de adequação do texto a fim de facilitar a realização de convênios com as instituições de ensino, uma vez que estas se recusam a arcar com o seguro obrigatório de estágio nos casos de estágio não obrigatório.

Ainda assim, ficará a encargo da instituição de ensino selecionar e credenciar os estagiários, além de celebrar o termo de compromisso, emitir certidão de estágio e acompanhar a parte pedagógica.

Considerando que se trata de um seguro de baixo custo, bem como, que a contratação de estagiários pelo executivo municipal é uma necessidade urgente, requer-se a adequação do texto a esta necessidade.

Importante ressaltar que o município quem irá usufruir e fiscalizar a orientar quanto à realização do estágio, de modo que custear o seguro, neste caso, é medida salutar.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 25 de fevereiro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal